



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul
(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2020

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonatan Brønstrup, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **WIETHOLTER E ROHRIG CONTABILIDADE S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.379.846/0001-09, com sede na Rua Capitão Schneider, nº 222, Bairro Canabarro, Teutônia/RS, CEP 95890-000, neste ato representada por Cláudio Henrique Röhrig, brasileiro, contador, com registro no CRC-RS 068979, inscrito no CPF nº 938.213.600-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, Decreto Municipal nº 2.457/2018 e processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 47-04/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui-se objeto deste contrato a prestação de empresa especializada para prestação de serviços de cálculos dos valores a serem restituídos aos segurados do RPPS, das contribuições de responsabilidade do segurado que incidiram sobre verbas transitórias/eventuais e/ou indenizatórias e a apuração dos valores recebidos indevidamente de auxílio-doença em virtude da restituição, com base na Lei Municipal nº 5.437/2020 e Decreto Municipal nº 2.841/2020, de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 47-04/2020, conforme especificações abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ATÉ 730	UN	Cálculo pericial	230,00	ATÉ 167.900,00 (Cento e sessenta e sete mil e novecentos reais)

§1º – Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, que deve ser capacitada e devidamente habilitada para a execução do objeto, equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens, e transporte necessários à execução dos serviços, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

§2º – As servidoras Michele Emília Griesang e Celoi Teresinha Sarmento serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O serviço contratado será solicitado conforme necessidade, por lote, devendo ser executado em até 60 (sessenta) dias após a solicitação do Setor de Previdência.

§1º - Serão cálculos individuais por segurado, com a emissão do respectivo laudo pericial.

§2º - A apuração dos valores que trata o Art. 6º da Lei Municipal nº 5.437, deverão ser apresentados, em relatório detalhado que demonstre claramente, a diferença recebida à maior.

§3º - A Contratada deverá preencher os dados do Termo de Ciência, por segurado, conforme ANEXO 1.

§4º - A Contratada deverá emitir um relatório, por lote, que contenha as seguintes informações:

- Identificação do segurado (nome e matrícula);
- Valor total a ser **restituído**, atualizado conforme o que estabelece o Art.4º e §1º do Decreto Municipal nº 2.841;
- Referência - quantidade de meses que serviram de base para a restituição.

§5º - A Contratada deverá entregar um relatório, por lote, que contenha as seguintes informações:

- Identificação do segurado (nome e matrícula);
- Valor total a ser **ressarcido** para o RPPS;
- Referência - quantidade de meses que serviram de base para o ressarcimento;

§6º - A quantidade de cálculos por lote será definido entre a Contratante e a empresa Contratada;

§7º - A entrega dos cálculos, por lote, pela Contratada deverá ser feita até o 3º dia útil do mês.



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul
(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

§8º - A entrega do material fica por conta da empresa Contratada:

- a) O Laudo Pericial, Termo de Ciência e os Relatórios por lote devem vir impressos, com assinatura do Perito Responsável;
- b) Os relatórios por lote e os valores da base de contribuição após restituição do termo de ciência também deverão ser encaminhados em arquivo XLSX ou TXT.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das informações relevantes para execução dos cálculos:

- a) Da competência 11/2015 até 05/2017 – o valor do auxílio doença consistia no valor da renda mensal correspondente à remuneração de contribuição do cargo efetivo.
- b) A partir da competência 06/2017 – o valor do auxílio-doença consistirá no valor da média aritmética simples das doze últimas remunerações de contribuição.
- c) A apuração dos valores a serem ressarcidos pelos segurados para o FPS, que estiveram em auxílio doença, será somente até a competência 10/2019.
- d) Nas fichas financeiras em que aparecer o evento Abono de Permanência, os valores de restituição serão apurados conforme parecer jurídico que será encaminhado juntamente com o protocolo do servidor.
- e) As fichas financeiras dos servidores serão encaminhadas pelo CONTRATANTE para a empresa CONTRATADA em arquivo XLSX.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes na cláusula primeira do presente contrato.

§1º - O pagamento será efetuado conforme lote de entrega de cálculos concluídos, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da entrega, acompanhada da fatura/nota fiscal, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato.

§2º - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA.

§3º - No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.

§4º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

§5º - Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o n.º da licitação e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

§6º - Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Teutônia/RS.

§7º - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§8º - Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§9º - O pagamento fica condicionado à disponibilidade de caixa do Município de Teutônia. Eventual dilatação de prazo para pagamento de fatura pode ser informada mediante comunicação prévia para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO - O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

§1º - O prazo para início dos serviços será após a assinatura do contrato, emissão do empenho e comunicação do responsável para início dos serviços.

§2º - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE - Poderá haver reajuste nos preços após um ano de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada, a partir da data requerida, por índice oficial de preços (IPCA).

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, e, definitivamente, ao término do contrato, desde que nada conste em desabono.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

